



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0000639/2025

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	29/04/2025 11:07:16	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA	
CPF/CNPJ do Interessado	021.803.863-11	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	
Nº Nota Fiscal		Valor Nota Fiscal
Detalhe do Objeto	Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória	
Site para Acesso	http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso	
Senha para Acesso	w616ihf9	

VIA DO INTERESSADO



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0000639/2025

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	29/04/2025 11:07:16	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA	
CPF/CNPJ do Interessado	021.803.863-11	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	
Nº Nota Fiscal		Valor Nota Fiscal
Detalhe do Objeto	Requerimento de Pagamento de Verba Indenizatória	



RECIBO

Recebi do VEREADOR PROFESSOR MAGNO, inscrita no CPF nº 021.803.863-11, a importância de R\$. 1.000,00 (mil reais), referente a prestação dos serviços de Consultoria Técnica, conforme Nota Fiscal Eletrônica - NFSe nº 842, pelo que damos total quitação.

Floriano, de de 2025.


L & F Assessoria e Consultoria S/S Ltda.
Lucas Rodrigues Ferreira

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 096-5

Conta Corrente nº: 47828-8



RECIBO

Eu, **M Piano Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.711.870/0001-01**, representada por **Maurivan Pereira Duarte da Silva**, CPF **027.590.813-54**, declaro, para os devidos fins, que recebi nesta data a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de **Magno Weverson da Silva Bezerra**, domiciliado na **Avenida Pedro Simpício, nº 20, bairro Nossa Senhora da Guia**.

Declaro também que o valor recebido refere-se a serviços de **Planejamento Estratégico e Criação de Conteúdo ao contratante, objetivando a divulgação das atividades e atos do parlamentar nas mídias sociais**, do mês de abril, ref. contrato nº 002/2025

Dou plena e geral quitação pelos serviços prestados e declaro que nada mais tenho a receber desta empresa, seja a qual título for.

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmo.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURIVAN PEREIRA DUARTE DA SILVA
Data: 28/04/2025 09:51:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurivan Pereira Duarte da Silva

M Piano Empreendimentos LTDA | CNPJ: 22.711.870/0001-01
Rua Luis Meireles, 68, Catumbi, Florianópolis-PI | 89 99469-6940 |
maurivanpianoarvt@gmail.com

RECIBO

EU, **CRISTIANE DA SILVA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 045.666.763-66, OAB sob o nº 19104, Escritório profissional localizado na rua João Dantas, nº 200, centro de Floriano-PI, declaro que recebi de **Magno Weverson da Silva Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 021.803.863-11 a importância de **R\$ 3.000 (três mil reais)** referente a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos, que envolva o conhecimento jurídico que viabilize segurança jurídica para a realização de atividades parlamentares.

Floriano-PI, 28/04/2025

Cristiane da Silva Brito

CRISTIANE DA SILVA BRITO

OAB/PI 19.104

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA e de outro, L&F Assessoria e Consultoria S/S LTDA
Contrato nº 003

Pelo presente instrumento, de um lado **MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Pedro Simplicio, nº 20, Bairro Nossa Senhora D'guia, Cidade de Floriano-PI, Cep: 64807-380, portador do CPF: nº 021.803.863.11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **L&F Assessoria e Consultoria S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.257.072/000-60, com endereço profissional na Praça Coronel Borges, nº 638, Centro, Floriano-PI, endereço eletrônico: contabilfloriano@gmail.com. Representada legalmente por **Lucas Rodrigues Ferreira**, Contador, inscrito no CPF sob nº: 340.625.838-79.

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, abrangendo assessoria na prestação de contas da verba indenizatória utilizada no exercício do mandato parlamentar, bem como suporte técnico na elaboração de proposições legislativas que envolvam impacto econômico e financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela **CONTRATADA** incluirão, mas não se limitarão, às seguintes atividades:

I - Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;



II - Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;

III - Elaboração de estudos e análises de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;

IV - Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;

V - Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;

VI - Esclarecimento de dúvidas e orientações ao CONTRATANTE quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico-contábil ao CONTRATANTE, por meio de reuniões presenciais ou remotas, conforme necessário e previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA, através do seu representante legal, assegurará para o CONTRATANTE, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do CONTRATANTE.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do CONTRATANTE, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela CONTRATADA fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Floriano, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao representante da CONTRATADA todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área Contábil com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- V - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão.



- VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- VII - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

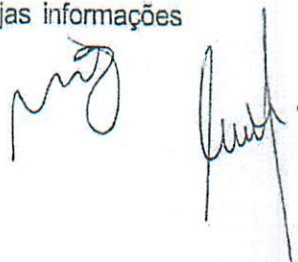
CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará mensalmente para CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

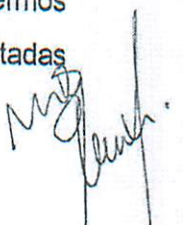
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 03 de março de 2025.

Magno Weverson da Silva Bezerra
MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA

Contratante

Lucas Rodrigues Ferreira
LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

- Assinatura: Rosina Letícia Brandão Silva
RG: 7.506.386 CPF: 095.185.483-66
Endereço: Julio Guimaraes, Sambaíba Nova, Floriano - PI
- Assinatura: Anderson de Oliveira Melo
RG: 8037355 CPF: 095.403.713-84
Endereço: Rua Francisco Araújo Lima, Bairro Elistério
Rizendi, Bairro de Graça - MA, n.º 38.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Termo de Contrato de prestação de serviços
técnicos profissionais que entre si fazem, de um
lado MAGNO WEVERSON DA SILVA
BEZERRA e de outro M PIANO
EMPREENHIMENTOS LTDA*

Contrato nº 002/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Pedro Simplicio, nº 20. Bairro Nossa Senhora D'guia, Cidade de Floriano-PI, Cep: 64807-380, portador do CPF: nº 021.803.863.11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **M PIANO EMPREENHIMENTOS LTDA**, NOME FANTASIA: AGENCIA COLISEU FULL SERVICE inscrita no CNPJ sob o nº 22.711.870/0001-01, com endereço profissional na Rua Luiz Meireles, nº 68, Bairro: Catumbi, Floriano- PI, representada por **MAURIVAN PEREIRA DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº: 027.590.813-54, endereço eletrônico: maurivanpianoarvt@gmail.com, celular: (89) 99469-6940.

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

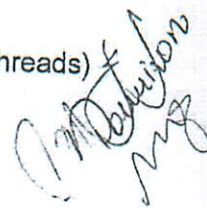
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto principal deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, de Planejamento Estratégico, Criação de Conteúdo ao CONTRATANTE, objetivando a divulgação das atividades e atos do parlamentar nas mídias sociais.

Parágrafo Primeiro: O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá como base de atuação, os seguintes itens da CONTRATANTE para com a CONTRATADA:

Planejamento estratégico de marketing para redes sociais do vereador. As redes que estão nesse escopo são: Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube e Threads. Dentre os pilares que irão envolver este trabalho, teremos os seguintes serviços:

- I-Assessoria em Redes Sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube e Threads)
- II-Elaboração de Planejamento Estratégico no Ambiente Digital
- III-Posicionamento nas Redes Sociais



IV- Criação de Identidade Visual para as Redes Sociais

V- Produção de Conteúdo Multímedia Digital

VI- Agenciamento de entrevistas nas rádios e portais de Florianópolis para informações sobre trabalhos legislativos do Vereador.

Parágrafo Segundo: a **CONTRATADA** durante a vigência do contrato será seu Video Maker e Editor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A **CONTRATADA**, através do seu representante legal, assegurará para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do **CONTRATANTE**.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do **CONTRATANTE**, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela **CONTRATADA** fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao **CONTRATANTE** em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao representante da **CONTRATADA** todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico de mídia e planejamento estratégico de marketing com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - apresentar sugestões e colaborar na criação de conteúdo para redes sociais, visando a melhor divulgação dos projetos executados pelo Parlamentar CONTRATANTE.
- V - comprometer-se pela utilização de qualquer material (imagem/vídeos) e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- VII - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;

- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará mensalmente para CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Florianópolis (PI), 03 de março de 2025.

Magno Weverson da Silva Bezerra
MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA

Contratante

Maurivan Pereira Duarte da Silva
MAURIVAN PEREIRA DUARTE

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: Monia Letícia Brandão Silva
RG: 7.506.386 CPF: 095.185.483-66
Endereço: Julio Glimmondes, Sombuiba Nova, Florianópolis - PI
2. Assinatura: Anderson de Oliveira Melo
RG: 8037355 CPF: 095.403.713-84
Endereço: Rua Francisco Araújo Lima, Bairro Eliotário
Regenda, Bairro de Graças - ma, n: 30

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA e de outro CRISTIANE DA SILVA BRITO".

Contrato nº 001/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Pedro Simplicio, nº 20, Bairro Nossa Senhora D'guia, Cidade de Floriano-PI, Cep: 64807-380, portador do CPF: nº 021.803.863.11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CRISTIANE DA SILVA BRITO**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 19104, portadora do CPF: 045.666.763-66, com endereço profissional na rua João Dantas, nº 200, Centro, Floriano-PI, endereço eletrônico: advcristianebrito12@gmail.com, Celular: (89) 99434-3379, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o **CONTRATANTE** dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A **CONTRATADA**, através do seu representante legal, assegurará para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do **CONTRATANTE**.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do **CONTRATANTE**, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

Nº 8
Brito

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela CONTRATADA fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao representante da CONTRATADA todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;

Mig
Bento

- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;
- V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI - informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII - comprometer-se pela utilização de qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

MB
Carito

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará mensalmente para CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 03 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

mb
Brito

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 03 de março de 2025.

Magno Weverson da Silva Bezerra
MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA
Contratante

Cristiane da Silva Brito
CRISTIANE DA SILVA BRITO
Contratado

TESTEMUNHAS:1. Assinatura: Julia Maximo VieiraRG: 4639835CPF: 069.035.473-80Endereço: Rua: Andrade Sobrinho, Bairro: Sambaíba Nova, nº 3732. Assinatura: Jakellyne Nunes da Silva Brito

RG: _____

CPF: 075.155.903-27Endereço: Residencial Cajueiro, Quadra D2, casa 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
3
Data e Hora de Emissão
25/04/2025 11:22
Código de Verificação
IENK-NHPU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **045.666.763-66**
Nome: **Cristiane da Silva Brito**
Razão Social: **Cristiane da Silva Brito**
Endereço: **LOT ANTONIO GUILHERME, Nº 4, SANTA RITA**
CEP: **64800-000**
Município: **FLORIANO**
UF: **PI**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MAGNO WEVERSON DA S. BEZERRA**
CPF/CNPJ: **021.803.863-11**
Endereço: **RUA DAVID CALDAS, Nº 1161, SAMBAIBA NOVA**
Município: **FLORIANO**
E-mail: **Não Informado**
UF: **PI**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **64800000**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.14	Advocacia.	4,00 %	3.000,00	0,00	120,00
Discriminação do Serviço			Qdte	Val. Unit	Sub. Total
REFERENTE A SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NA AREA JURIDICA TAIS COMO CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PESQUISA E TRABALHOS TECNICOS, QUE ENVOLVA E CONHECIMENTO JURIDICO QUE VIABILIZE SEGURANÇA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES.			1	3.000,00	3.000,00



VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ **3.000,00**

Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 120,00
-------------------------------------	--------------------------------------	--	-------------------------------	-------------------------------------

VALOR LIQUIDO = R\$ **3.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº
Natureza da Tributação: **Tributação dentro do município**
Local da prestação do serviço:
Competência da Nota Fiscal :04/2025
Nota emitida por: **MICHELE DE MARIA PEREIRA**
Codigo Serviço : 17.14



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

146

Data e Hora de Emissão

28/04/2025 10:02

Código de Verificação

WJLW-CTIZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 22.711.870/0001-01

Nome: AGENCIA COLISEU FULL SERVICE

Razão Social:M PIANO EMPREENDEIMENTOS LTDA

Endereço:RUA LUIZ MEIRELES, 68, Catumbi

Município:FLORIANO

Inscrição Estadual:Não Informado

Inscrição Municipal:Não Informado

PIS/PASEP: Não Informado

UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:MAGNO WEVERSON DA S. BEZERRA

CPF/CNPJ: 021.803.863-11

Endereço:AV PEDRO SIMPLÍCIO, 20, NOSSA SENHORA DA GUIA

Município: FLORIANO

E-mail: Não Informado

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 64807-380

UF: PI

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4,00 %	6.000,00	0,00	240,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
Planejamento estratégico de marketing para redes sociais do vereador, incluindo a criação e gestão de conteúdo voltado à divulgação de suas atividades e atos parlamentares. Assessoria em redes sociais, desenvolvimento de identidade visual, produção de conteúdo multimídia digital, além do agenciamento de entrevistas em rádios e portais de Florianópolis para ampliar a comunicação sobre suas ações legislativas. Serviços de filmagem e edição de vídeos para reforço da presença digital e institucional. Conforme contrato nº 02/2025.		1,00	6.000,00	6.000,00	

ATESTO

DECLARO QUE:

☐ OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES

☒ OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

FLORIANO-PI: 28/04/25

ASSINATURA

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS/PASEP	COFINS	RETENÇÃO PREV. SOCIAL	IRRF	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00				
Total Deduções (R\$)	Total Retenções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	0,00	6.000,00	4,00 %	240,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 6.000,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº

Natureza da Tributação:Tributação Dentro do Município

Competência da Nota Fiscal :04/2025

Nota emitida por: PRESTADOR

Código serviço : 17.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

842

Data e Hora de Emissão

25/04/2025 10:31

Código de Verificação

VEZB-WJKG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 13.257.072/0001-60

Nome: L & F CONTABILIDADE

Razão Social: L & F assessoria e consultoria s/s LTDA

Endereço: RUA RAIMUNDO CASTRO, 1459, MANGUINHA

Município: FLORIANO

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

PIS/PASEP: Não Informado

UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MAGNO WEVERSON DA S. BEZERRA

CPF/CNPJ: 021.803.863-11

Endereço: RUA DAVID CALDAS, 1161, SAMBAIBA NOVA

Município: FLORIANO

E-mail: Não Informado

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 64800000

UF: PI

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Aliquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,00 %	1.000,00	0,00	20,00
	Discriminação do Serviço	Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
	ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO	1,00	1.000,00	1.000,00	
	USODA VERBA INDENIZATÓRIA DO GABINETE DO VEREADOR				
	PROFESSOR MAGNO				

ATESTO
DECLARO QUE:

☐ OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES

☒ OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

FLORIANO-PI: 25/04/25

ASSINATURA

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	RETENÇÃO PREV. SOCIAL R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
-----------------------	--------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.000,00

Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.000,00	Alíquota (%) 2,00 %	Valor do ISS (R\$) 20,00
------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------	-----------------------------

VALOR LIQUIDO = R\$ 1.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº

Natureza da Tributação: Tributação Dentro do Município

Competência da Nota Fiscal : 04/2025

Nota emitida por: PRESTADOR

Código serviço : 17.19

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome MAGNO W SILVA BEZERRA
Agência 96-5
Conta corrente 78399-4
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	30/04/2025 12:21:36
	JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA	30/04/2025 12:31:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 30 de abril de 2025.

Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.0000369/2025 apresentadas pelo vereador **Magno Weverson**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência **abril/2025**.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 30 de abril de 2025.


Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Magno Weverson** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.0000639/2025, OPINA na forma que segue:

da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 30 de abril de 2025.

Anannda Albuquerque Rocha
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA
(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA
(Membro)

Caio Cesar C.B. de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA
(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): MAGNO WEVERSON	
PERÍODO: 01/04/2025 A 30/04/2025	CPF nº: 021.803.863-11

Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês 04/2025, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

- I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
- III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025;
- IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio proprietário, controlador ou diretor;
- V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;
- VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

[Handwritten signature]



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



VII - Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: Brasil

Agência: 0096-5

Conta: 78.399-4

de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 28 de abril de 2025,

Magno Wimeren da Silva Borges

Vereador (a) Requerente



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO II

DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO
PARLAMENTAR

VEREADOR (A): MAGNO WEVERSON				
PERÍODO: 01/04/2025 a 30/04/2025		CPF nº: 021.803.863-11		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
01	28/04/2025	NFS -e Nº 146	M PIANO EMPREENDIMENTOS	6.000,00
02	25/04/2025	NFSA-e Nº 3	CRISTIANE DA SILVA BRITO	3.000,00
03	25/04/2025	NFS-e Nº 842	L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA	1.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$				10.000,00
Floriano-PI, 28 de abril de 2025				
 Vereador (a) Requerente				
Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):				



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO II

**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO
PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): MAGNO WEVERSON				
PERÍODO: 01/03/2025 a 31/03/2025		CPF nº: 021.803.863-11		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
01	28/04/2025	NFS -e Nº 146	M PIANO EMPREENDIMENTOS	6.000,00
02	25/04/2025	NFSA-e Nº 3	CRISTIANE DA SILVA BRITO	3.000,00
03	25/04/2025	NFS-e Nº 842	L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA	1.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$				10.000,00
Floriano-PI, 28 de abril de 2025 <u>Mago Weverson da Silva Bexora</u> Vereador (a) Requerente				
Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):				